



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

LEI Nº 2.173/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à promoção artística, cultural e desportiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 31, inciso IV, § 3º do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que investirem recursos próprios na promoção artística, cultural e desportiva no Município, através de patrocínios, doações, projetos, campanhas e programas de apoio ao esporte, à cultura, o seguinte incentivo:

I - dedução, até o dobro, das despesas efetivamente realizadas em promoções artísticas, culturais e desportivas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido no respectivo período.

Art. 2º Os projetos culturais e desportivos previstos nesta Lei deverão ser apresentados previamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhados de planilha de custos.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 1º deverão comunicar, na forma que venha a ser disciplinada pela Secretaria Municipal da Fazenda, os aportes financeiros realizados, bem como as entidades promotoras efetuar a comprovação de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - patrocínio, a transferência de numerário, com finalidade promocional;

II - doação, a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, artística ou desportiva, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, artísticos e desportivos.

Art. 5º Equiparam-se a doações as distribuições gratuitas de ingresso para eventos de caráter artístico-cultural e desportivo por pessoa jurídica a seus empregados.

Art. 6º A doação ou patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador:

I - a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista, diretor, controlador ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

II - cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, gerentes, acionistas, diretores, controladores ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos do item anterior;

III - a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja proprietário, controlador ou diretor e que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou a pessoa física que nela exerça função remunerada.

Art. 7º Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, ou contabilizados em livro próprio, em nome do beneficiário e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos de regulamento.

41
guy



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua promulgação.

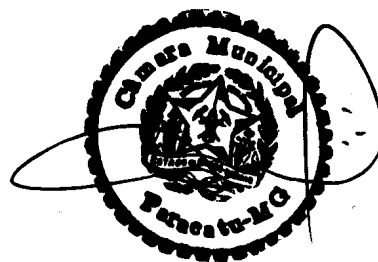
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

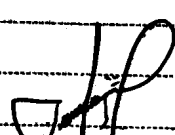
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.


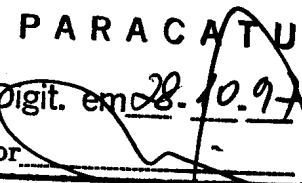
Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1997.


VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal


VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário



| |
|--|
| PUBLICAÇÃO (ART. 99, § 1º DA LOMP) Período <u>16/09/97 a 31/09/97</u> Através de <u>O Jornal O Muni-</u> <u>meúdo.</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL |
|--|

| |
|---|
|  CÂMARA DE PARACATU Doc. Digit. em <u>28.10.97</u> Servidor  |
|---|